



PREFEITURA DO

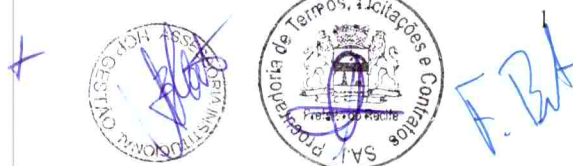
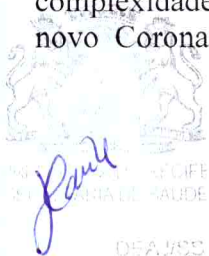
RECIFE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.01.10.2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E DE OUTRO, E O HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, e do outro lado, o HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, sediada na cidade do Recife/PE, na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro/Recife/PE, neste ato por seu Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. FILIPE COSTA LEANDRO BITU, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO com observância estrita das Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos do direito público, além dos especificamente previstos na Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, aplicando-se supletivamente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal n. 33.511/2020, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), em regime de 24 horas por dia, no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, contando com 160 leitos aptos a realizar procedimentos de média e alta complexidade para atendimento aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG),





PREFEITURA DO

RECIFE

sendo 60 leitos clínicos de enfermaria de isolamento e 100 leitos de Unidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Proposta de Trabalho;
- b) Anexo Técnico I – Termo de Referência - TR;
- c) Anexo Técnico II – Inventário e Avaliação de Bens.

DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 14, §3º da Lei Municipal Nº 17.875/2013, e suas alterações posteriores, podendo ser alterado por apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste Contrato serão devidamente aprovados pelas partes contratantes.

DO COMPROMISSO DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA- Compromete-se a CONTRATADA:

- I) Assegurar a organização, administração, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, objeto deste Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;
- II) Garantir, nas 24 horas do dia em exercício no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, quadro de recursos humanos, próprio e contratado, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;
- III) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- IV) Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, como também em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;





PREFEITURA DO

RECIFE

V) Proceder com a aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados no Hospital, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimento mediante aprovação da CONTRATANTE;

VI) Responder pelos salários, obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

VII) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão, disponibilizando suas informações para inclusão no Portal da Transparência, por meio de planilhas e/ou modelos eletrônicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a observar os ditames da Lei de Acesso à Informação;

VIII) A promover o tratamento de dados pessoais dos pacientes e seus colaboradores, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, responsabilizando-se por qualquer vazamento de informações pessoais que estavam sob sua guarda e proteção;

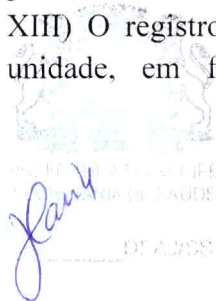
IX) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

X) A CONTRATADA deverá prover soluções informatizadas que permitam fornecer à CONTRATANTE, em formato digital, todos os dados necessários para o acompanhamento dos Contratos de Gestão e o Processo de Prestação de Contas, na periodicidade e formato definidos pela CONTRATANTE;

XI) A CONTRATADA deverá preferencialmente utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Saúde, contemplando o Prontuário Eletrônico do Paciente e o registro de todos os eventos assistenciais realizados pelo paciente durante sua permanência na Unidade de Saúde, contemplando, no mínimo, o registro do Conjunto Mínimo de Dados preconizado pelo Ministério da Saúde, devendo ser justificada pela CONTRATADA a sua não adoção, considerando a atual situação de calamidade pública;

XII) A utilização de prontuário eletrônico do paciente deve estar de acordo com o instrumento legal vigente, que verse sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente.

XIII) O registro de produção mensal, de acordo com nível de complexidade da unidade, em formato de AIH também deverão ser enviados em formato


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE
PELO PLENO DO CONCELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE RECIFE


MUNICÍPIO DE RECIFE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SECRETARIA DE TEMPOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SAI - PRODUÇÃO DE AIHs



PREFEITURA DO

RECIFE

eletronicamente processável, enquanto estes formatos ainda estiverem vigentes e em utilização pelo Ministério da Saúde.

XIV) A CONTRATADA poderá escolher como irá prover as soluções informatizadas, havendo as seguintes possibilidades:

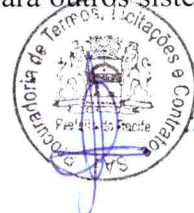
- Adoção de Solução Própria – Neste caso a solução é desenvolvida e mantida pela própria CONTRATADA, sendo a mesma de sua propriedade.
- Aquisição de Licenças de Uso Perpétuas - Neste caso o valor da Licença de Uso do Software será pago uma única vez ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas através de contratos de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Mesmo que o contrato de manutenção termine e não seja renovado, a solução continua a ser utilizada, porém não sofrerá mais atualizações e nem terá o suporte técnico. Neste caso a propriedade da Licença do Software é da CONTRATANTE, devendo a mesma ser repassada à NOVA CONTRATADA ou à própria CONTRATANTE, de acordo com sua escolha, no término do Contrato de Gestão com a CONTRATADA.
- Locação de Licenças de Uso: Neste caso será pago periodicamente um valor pelo uso da Licença do Software ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas e prestado o suporte técnico enquanto o contrato estiver vigente. Após o término do contrato, não será mais possível utilizar a solução e a propriedade da mesma continua sendo de seu fornecedor.

XV) Seja qual for a opção adotada, deve estar prevista a implementação de novos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações por ela definidas e respeitando os prazos para adequação.

XVI) Os dados solicitados pela CONTRATANTE poderão ser de forma sintética, apenas determinado quantitativo, ou de forma analítica, registros detalhados de cada evento que permitam que a própria CONTRATANTE faça a apuração dos quantitativos exigidos. O formato destes dados deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA terá prazo de 120 dias para adequação de suas soluções no início do contrato e 90 dias no caso de mudanças posteriores.

XVII) O não fornecimento pela CONTRATADA das informações no formato e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE acarretará na imputação das sanções previstas.

XIII) Ao término do Contrato de Gestão, mesmo que as licenças dos softwares utilizados na Unidade de Saúde não pertençam à CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a deixar disponível no ambiente definido pela CONTRATANTE (Unidade de Saúde ou sede da CONTRATANTE), o banco de dados com todos os dados relacionados aos PACIENTES e todas as funcionalidades necessárias para acessá-los através dos sistemas pelos quais foram gerados, bem como o modelo e dicionário de dados para permitir a migração para outros sistemas,





PREFEITURA DO

RECIFE

caso seja necessário, devendo esta obrigação ser observada em qualquer das formas de provimento das soluções informatizadas utilizados pela CONTRATADA.

XX) Em qualquer caso em que exista mudança de solução em uma transição de Contrato de Gestão, os custos com migração de dados dos pacientes para a nova solução, caso seja possível fazê-la, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, podendo a mesma, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta migração, caso existam.

XXI) Apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

XXII) A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais e comprovantes dos serviços efetivamente executados até o 20º dia do mês subsequente à sua realização.

XXIII) Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

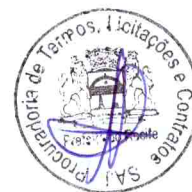
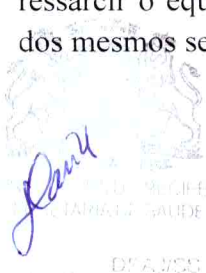
XXIV) Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem o **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, procedendo aos devidos registros do SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS), bem como nos sistemas que porventura a Secretaria de Saúde venha a instituir;

XXV) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade;

XXVI) Consolidar a imagem do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

XXVII) Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

XXVIII) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erros, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos mesmos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE



5
F.B.



PREFEITURA DO

RECIFE

ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência;

XXIX) Para intervenções na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, não previstas no plano inicial de investimentos, a CONTRATADA deverá submeter justificativa fundamentada à CONTRATANTE, acompanhada do respectivo projeto e das planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação da autoridade máxima do órgão supervisor;

XXX) A aprovação prévia de que trata o item anterior poderá ser dispensada em se tratando de reparos ou aquisições urgentes, considerando a atual situação de calamidade pública na área de saúde;

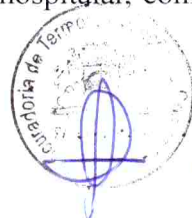
XXXI) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos de alta complexidade, sejam de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros) ou médico-hospitalares, fica a CONTRATADA obrigada, salvo situações excepcionais justificadas, a celebrar contratos com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

XXXII) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do hospital em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XXXIII) Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXXIV) Quando da assinatura do presente Contrato, receber através de seu preposto, os bens, móveis e imóveis inventariados na forma do Anexo Técnico IV deste contrato de gestão, incluindo o parque tecnológico e sistemas, e devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da CONTRATANTE, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos;

XXXV) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, a CONTRATANTE o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme



6
F.B.T.



PREFEITURA DO

RECIFE

modelo estabelecido pela Secretaria de Saúde, a fim de manter atualizada a Central de Regulação, conforme o caso;

XXXVI) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Hospital, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade;

XXXVII) Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos específicos, por ela elaborados, para a situação de calamidade pública, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

XXXVIII) Encaminhar à CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o 20º dia do mês subsequente ao mês de competência das informações, conforme modelo específico elaborado para a situação de calamidade pública;

XXXIX) A CONTRATADA providenciará, ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Município da prestação de contas, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes da Lei Municipal Nº 17.875/2013 e suas alterações posteriores;

XL) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Adotar medidas adequadas em relação aos visitantes, acompanhantes e representantes religiosos, buscando o equilíbrio entre a Política Nacional de Humanização e as restrições necessárias para conter a disseminação do novo Coronavírus.
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;

XLI) Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa do hospital, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE





PREFEITURA DO

RECIFE

ATENDIMENTO DO HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE - AURORA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

XLII) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

XLIII) Dar ciência à Secretaria de Saúde de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, e na estrutura física do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, considerando a situação de calamidade pública, devendo a Secretaria de Saúde aprovar oportunamente;

XLIV) Alcançar os índices definidos no Termo de Referência deste Contrato;

XLV) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XLVI) Possuir e manter Comissões Clínicas, em pleno funcionamento, inclusive com reuniões periódicas, conforme conselhos que as regem, assim como o envio das atas no respectivo relatório;

XLVII) Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, bem como implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Sólidos - PGRSS na unidade.

XLVIII) Possuir e manter um **Núcleo de Epidemiologia Hospitalar – NEPI**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica dos atendimentos de pacientes diagnosticados com novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) – doença de notificação compulsória no âmbito hospitalar.

XLIX) Estabelecer e executar os planos de estruturação da unidade de saúde, visando atendimento dos indicadores constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;



RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



8
F. But



PREFEITURA DO

RECIFE

L) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculado ao **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde, excepcionando-se a regra caso a Entidade não consiga abrir a conta bancária específica ao tempo da assinatura do contrato, hipótese em que a transferência de recursos deverá ocorrer na conta e no CNPJ da Matriz, até a abertura da conta corrente específica;

LI) A CONTRATADA poderá efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, desde que apresentado o pedido acompanhado de justificativa prévia;

LII) A CONTRATADA deverá informar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a produção por meio de Relatório Gerencial e/ou do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIH/SUS - Sistema Oficial de Informação do Ministério da Saúde).

LIII) Observar na consecução do objeto do contrato aos princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

LIV) Manter durante toda a execução do presente contrato todas as suas condições, em especial, a regularidade com a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

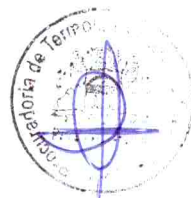
LV) O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação prévia da CONTRATANTE;

LVI) Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo;

LVII) Providenciar toda documentação necessária às habilitações do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA** em procedimentos de média e alta complexidade, ofertados, junto a Secretaria de Saúde para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente, se couber;

LVIII) Informar à CONTRATANTE de forma urgente e imediata, a ocorrência de realização de eventuais auditorias e/ou sindicâncias por parte da CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato de gestão, a fim de que sejam tomadas possíveis medidas tempestivas que se fizerem necessárias visando a eficácia da qualidade da prestação dos serviços contratados;

LIX) Utilizar, para organização do trabalho das equipes multiprofissionais, de forma horizontal, o prontuário único dos pacientes, compartilhado por toda a equipe;





PREFEITURA DO

RECIFE

LX) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada por meio de processo seletivo, observado os princípios administrativos, podendo ser adotado processos mais céleres para a contratação;

LXI) Incentivar práticas de qualidade e segurança ao paciente conforme normatizações vigentes, com a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) de acordo com o Plano nacional e implantação de metas internacionais de Segurança do paciente;

LXII) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

LXIII) Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

LXIV) Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos através da disponibilização na própria unidade e/ou acesso na rede assistencial através da central de regulação;

LXV) Estimular o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

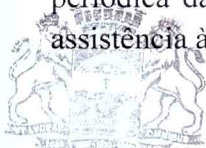
LXVI) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

LXVII) Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários e sistemáticas da SESAÚ;

LXVIII) Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o dia 20 do mês subsequente, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados);

LXIX) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SS, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde;

LXX) Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitados pelo preposto, designado pelo Secretário da Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



F.B.J



PREFEITURA DO

RECIFE

LXXI) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Relatórios de prestação de contas do contrato;
- b) Estatuto Social atualizado da CONTRATADA;

LXXII) Solicitar à CONTRATANTE autorização prévia para todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem necessárias, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;

LXXIII) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;

LXXIV) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão;

LXXV) Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida, bem como destacar a participação da CONTRATANTE nessas ações;

LXXVI) Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Município;

LXXVII) Os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, não devem ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato.

LXXVIII) Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão e a receita de cada unidade de saúde, bem assim o limite previsto no de 3% (três por cento) do valor do contrato.

LXXIX) Quando os custos indiretos a que se refere o item LXXVII forem pagos também por outras fontes, a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

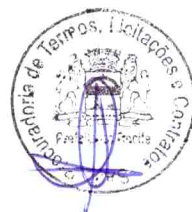
LXXX) Os critérios para a efetivação do disposto no item LXXVII serão disciplinados por meio de portaria do Secretário de Saúde;

LXXXI) Oferecer programas de educação permanente e continuada, com aprovação prévia da Secretaria de Saúde e perfil assistencial do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



11
F.B.



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão pela Organização Social CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, organização, administração, operacionalização, execução das ações e gerenciamento dos serviços de saúde do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, conforme inventário patrimonial;

I) Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

II) A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SS ou através de repasse de recurso à CONTRATADA destinado para esse fim, tudo em consonância com o que a legislação vigente dispuser sobre o assunto;

III) Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

IV) Repassar à CONTRATADA, no ato de assinatura do presente contrato, o valor de R\$ 1.500.000,00 (**um milhão e quinhentos mil reais**), a título de investimentos para aquisição de bens móveis destinados à unidade de saúde e intervenções na sua infraestrutura, assim como repassar à CONTRATADA, através de Termo Aditivo, os recursos financeiros adicionais para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, limitados a até 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, a fim de garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do contrato;

V) Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da CONTRATANTE e depositados em conta específica, em nome



F.B.T



PREFEITURA DO

RECIFE

da CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal n. 17.875/2013 e alterações posteriores;

VI) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

VII) Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” a execução das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**;

VIII) Garantir à CONTRATADA, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, excluídas as obrigações daquela;

IX) Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução do contrato, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

X) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento e gerenciamento do fornecimento dos serviços de refeitório, dieta dos pacientes, Gás Medicinal, Manutenção de Ar Condicionados, geradores e serviços de Engenharia Clínica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

DO REPASSE DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA. O valor semestral a ser disponibilizado pelo Município do Recife para a prestação dos serviços ao Hospital será R\$ **47.050.021,43** (quarenta e sete milhões, cinquenta mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) para um período de 6 meses, a ser pago em 6 parcelas mensais de R\$ **7.841.670,24** (sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e vinte e quatro centavos), podendo sofrer reajuste dependendo da quantidade e da complexidade da demanda atendida, nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas para os 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, devendo ser eventualmente consignado na lei orçamentária dos exercícios seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde
FONTE: 114
DOTAÇÃO: 4801.10.302.1.238.2.085.0232.3.3.50.43.0114 -
Garantia de Oferta de Procedimentos através Rede Própria/ Recurso - Tesouro
AÇÃO: 2085
SUBAÇÃO: 0232
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro semestre de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ **47.050.021,43** (quarenta e sete milhões, cinquenta mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) para um período de 6 meses, a ser pago em 6 parcelas mensais de R\$ **7.841.670,24** (sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e vinte e quatro centavos);

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ **7.841.670,24** (sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e vinte e quatro centavos), correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados a cargo da OSS.

III – As demais parcelas serão pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do seu respectivo vencimento, a contar da data do repasse da primeira parcela.

IV – A nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior deverá ser entregue até o 1º dia útil do mês subsequente.

V – No ato da assinatura do contrato, será repassado à contratada o valor fixado no inciso IV, da Cláusula Quarta do presente Contrato, para utilização em despesas de





PREFEITURA DO

RECIFE

investimento (obras, aquisição de bens e equipamentos), que serão objeto de prestação de contas específica da CONTRATADA, a ser entregue ao final da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei Municipal Nº 17.875/2013, e suas alterações posteriores, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Organização Social de Saúde, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento dos valores gastos (remuneração e encargos) com o servidor cedido, no repasse mensal de acordo a Lei Municipal Nº 17.875/2013, e suas alterações posteriores.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria de Saúde, conforme disposto na Lei Municipal Nº 17.875/2013, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE instituirá a Comissão de Avaliação do presente Contrato de Gestão, conforme disposto no Decreto nº 27.277 de 16 de agosto de 2013, para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Saúde,





PREFEITURA DO

RECIFE

envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato, à qual incumbirá:

I. O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II. A execução orçamentária do contrato;

III. A supervisão dos serviços;

IV. A análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final de 6 meses de execução do Contrato, a Comissão Técnica Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão elaborará consolidação das conclusões do Conselho Gestor dos Contratos de Gestão da Secretaria de Saúde, acerca dos dados constantes nos relatórios gerenciais e financeiros emitidos pela OSS, encaminhando em seguida ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos aos órgãos de controles interno e externo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica:

1. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

2. A Contratante poderá requerer a apresentação pela Contratada, ao término da vigência inicial do Contrato, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico dos parâmetros da CONTRATANTE com os resultados alcançados pela CONTRATADA, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

3. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

4. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;



16
F.B.



PREFEITURA DO

RECIFE

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos com a indicação, garantia e a aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, enquanto durar a situação de Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

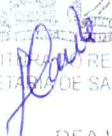
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Poderá haver a repactuação das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

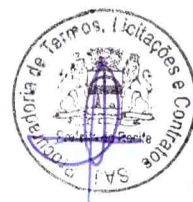
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de vigência, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entidade contratada poderá contratar com propostas que ultrapassem o orçamento estimativo, desde que justificada a necessidade da medida, caso não compareçam interessados em contratar pelos preços referenciais adotados, garantindo-se à contratada a revisão dos respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada mês, na hipótese de ser apurado que a composição do custeio mensal estimado se tornou incompatível com a realidade mercadológica, o instrumento será objeto de aditamento.


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJISS



F.BA



PREFEITURA DO

RECIFE

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros na forma e estrutura exigidas no Termo de Referência, acompanhados das certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - ao término do contrato, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, prestação de contas, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de que trata o inciso I do caput será apresentada ao órgão supervisor do CONTRATO, vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação, contados a partir do dia de encerramento de cada mês, devendo a prestação de contas final mencionada no inciso II do caput ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, prorrogáveis, no último caso, por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSS deve publicar a prestação de contas, ao final deste contrato, no Diário Oficial do Município, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

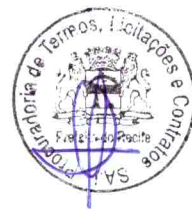
PARÁGRAFO QUARTO: As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município do Recife.

DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:





PREFEITURA DO

RECIFE

I - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - requerida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante notificação formal à CONTRATANTE, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA manter a execução regular do contrato por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela CONTRATANTE também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Analisada a prestação de contas final de que trata o parágrafo primeiro, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da CONTRATADA observará o disposto nesse contrato e os valores devidos à Administração serão pagos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato de gestão poderá acarretar: na desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde; na aplicação das sanções cabíveis, previstas na lei e no contrato; na revogação das permissões de uso de bens públicos e das cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo; na reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização imediata por parte da CONTRATADA dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA**, além das fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do inciso III do *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do inciso I do *caput* desta cláusula, a rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



F. B. A.



PREFEITURA DO

RECIFE

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive dos compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - Aviso de correção;
- II - Advertência por escrito;
- III - Multa;
- IV - Rescisão contratual;
- V- Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Prefeito do Município, mediante prévio pronunciamento da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DO

RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 30 de março de 2020.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

FELIPE COSTA LEANDRO BITU
Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão
Hospital do Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF

2.

CPF/MF



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.01.10.2020, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2020.

Modalidade de Licitação:	Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Base Legal:	Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.
Processo de Licitação:	Dispensa de Licitação COVID-19 nº 114/2020.
Contratantes:	MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.
Objeto:	O gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), em regime de 24 horas por dia, no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE AURORA , que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.
Prazo:	De 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.
Valor Global:	R\$ R\$ 47.050.021,43 (quarenta e sete milhões, cinquenta mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária nº	4801.10.302.1.238.2.085.0232.3.3.50.43.0114
Natureza da Despesa:	33.50.43
Recurso Financeiro:	Tesouro Municipal



[Handwritten signature]



F.Bt